



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com

CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

LEI Nº. 951 DE 22 MARÇO DE 2024.

PUB. _____ POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: <u>22/03/24</u> a <u>22/04/24</u> <i>Alexandres</i> ASSINATURA DO SERVIDOR
--

“Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Maripá de Minas e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas APROVA e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º- Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Maripá de Minas para vigorar na legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2025, são fixados nos seguintes valores:

I- Prefeito Municipal- R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais);

II- Vice Prefeito-R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais):

III- Secretários Municipais-R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º- Os agentes políticos designados no Artigo 1º perceberão o décimo terceiro subsídio, a ser pago em parcela única no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º - Os Secretários Municipais terão direito às férias regulamentares.

Art. 4º- Os subsídios fixados nesta Lei serão reajustados nos termos do disposto no art. 37.inciso X, da Constituição Federal, observados os limites constitucionais.

Art. 5º- Os Subsídios não poderão exceder o subsídio mensal em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal em conformidade com o Inciso XI do art. 37 e inciso XV do art. 48 da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 22 de março de 2024

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal